

|   |                 |                      |
|---|-----------------|----------------------|
| <b>D.O.U:</b> 09.11.2007  | <b>Seção:</b> 1 | <b>Página(s):</b> 96 |
| <p>O TCU determinou a uma agência reguladora que, em licitações para contratação de serviços ou produtos, considerasse na pesquisa de preços de mercado as propostas das empresas que apresentassem produtos/serviços compatíveis com o objeto licitado (item 9.3, TC-020.014/2007-0, Acórdão nº 3.226/2007-TCU-2ª Câmara).</p> |                 |                      |